



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

**PROVIMENTO Nº 15/2009-CJRMB**

Dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados pelas varas criminais nos casos de processos suspensos com base no art. 366, do Código de Processo Penal.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que por ocasião das últimas correições realizadas nas varas criminais da capital, foi detectado um grande volume de processos suspensos em face da não localização dos réus;

**Considerando** a necessidade de se regulamentar e uniformizar o procedimento a ser adotado pelas unidades judiciais com relação a esses processos;

**Considerando** que o procedimento uniforme tornará a justiça mais efetiva e ágil, na medida em que haverá movimentação periódica desses processos, evitando a descontinuidade em seu prosseguimento por tempo indeterminado;

**Considerando** que a presente medida visa dar efetividade a prestação jurisdicional, assegurando a aplicação da lei penal;

**Considerando** que a presente regulamentação objetiva assegurar o impulso oficial nos feitos que se encontram suspensos em face da não localização dos réus, a teor do artigo 366 do CPP;

**Considerando** a meta fixada pelo Conselho Nacional de Justiça acerca do julgamento até o fim do ano, de todos os processos que foram ajuizados antes de 31.12.2005;

**Considerando** ainda a determinação do Conselho Nacional de Justiça, constante do item 7.3, a, do Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva realizada no TJ/PA;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nos casos de processos suspensos nos termos do artigo 366 do CPP, deverão ser renovadas periodicamente, a cada 90(noventa) dias, as diligências necessárias à localização do réu;

§ 1º - Dentre as diligências a serem procedidas no sentido da localização do réu, poderão ser requisitadas informações sobre o endereço atualizado do acusado aos órgãos detentores de banco de dados, tais como: TRE/PA, Receita Federal, DETRAN, etc., assim como informações junto ao Sistema Penal acerca do acusado fazer parte ou não da população carcerária do Estado;

§ 2º - Poderá também ser procedida consulta junto ao sistema INFOSEG;

Art. 2º - Os casos omissos serão decididos pelos Juízes das respectivas varas;

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 18 de maio de 2009.

**Desa. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**  
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
Nº 4341 DE 22/05/09

  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA